



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## CERTIDÃO

### CERTIFICAÇÃO DA ADESÃO AO PECMA

Processo: 797976/24

Auto de Infração: 331331/2024

Autuado: JOSÉ SANTANA DE SÁ

Certifico que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

Certifico que o autuado é pessoa jurídica de direito público e que o processo administrativo teve início até o dia 10 de janeiro de 2025, e o autuado manifestou seu interesse na adesão ao PECMA até o dia 10 de julho de 2025. Portanto, independentemente da fase processual, aplicou-se a atenuante no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples.

Certifico que o processo administrativo teve início em data posterior ao dia 10 de janeiro de 2025. Portanto, aplicou-se a atenuante no percentual de:

50% (cinquenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo de até 20 dias contados da notificação da lavratura do respectivo auto de infração;

40% (quarenta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA antes da decisão referente à defesa administrativa;

30% (trinta por cento) sobre o valor consolidado da multa simples, considerando a manifestação de interesse na adesão ao PECMA no prazo para apresentação de recurso administrativo ou enquanto pendente o seu julgamento.

Certifico que a infração ambiental **NÃO** ocasionou morte humana, não foi praticada mediante o emprego de métodos crueis para abate ou captura de animais, e não decorreu de rompimento ou extravasamento de barragem de rejeito, bem como de deslizamento de pilha de estéril.

Certifico que até a presente data a penalidade não havia se tornado definitiva.

Certifico que não há aplicação de multa diária no auto de infração em epígrafe.

---

### MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE APREENSÃO E PERDIMENTO DE BENS

Certifico a definitividade da penalidade de apreensão imposta por meio do auto de infração em referência, nos termos do art. 65 do Decreto nº 47.383/2018, e, consequentemente o perdimento de tais bens, nos termos do §2º do art. 94 do mesmo decreto, ratificando eventual destinação sumária dos bens, caso ocorrida.

a) Para:

Todos os bens indicados no Auto de Infração, quais sejam: **692,5 M<sup>3</sup> de lenha nativa**

Os bens indicados a seguir:

b) Local de depósito do (s) bem (s) apreendido (s):

Bem apreendido no local da infração, com o Autuado;

Bem apreendido encaminhado para depósito em:

c) Motivo:

Não houve requerimento de restituição apresentado no prazo da defesa administrativa;

Bens ilícitos;

Bens sem comprovação de origem;

Bens utilizados como instrumento para a prática de infração ambiental da qual decorreu dano ou degradação ao meio ambiente ou a recursos hídricos, ou derivado da prática dessa infração ambiental;

Não houve comprovação pelo autuado da regularização ou do início do processo de regularização, nas hipóteses cabíveis;

Tratam-se de animais silvestres, sendo impossível a restituição, nos termos do art. 97 do Decreto nº 47.383/2018.

Nos termos da certidão acima, o Chefe da Unidade Regional de Fiscalização, com base no art. 8º do Decreto nº 48.994/2025 c/c art. 61, III do Decreto 48.706/2023, decide pela conformidade do Termo de Composição Administrativa – TCA com a legislação aplicável e pela manutenção da penalidade de apreensão e consequentemente o perdimento dos bens.

Encaminhe-se os bens apreendidos ao setor responsável pela destinação legal, para as providências.

Emita-se o DAE e notifique-se o autuado, conforme disposto no art. 9º, §5º do Decreto 48.994/2025.

Arquive-se o processo administrativo.

Montes Claros-MG

GUSTAVO ENDRIGO DE SA  
FONSECA, MASP 1364097-4 - Subsecretário de  
Fiscalização Ambiental respondendo  
Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Endrigo de Sa Fonseca, Subsecretário(a)**, em 05/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Fernandes Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115299556** e o código CRC **7C78332C**.

## MINAS GERAIS

### Atos do Governador

ATO ASSINADO PELO SENHOR VICE-GOVERNADOR, NO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM DATA DE 30/5/2025;

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso II, da Constituição do Estado, em cumprimento à decisão judicial constante nos Autos nº 0000385-56.2015.4.01.381/55, com trânsito em julgado em 04/02/2025, determina a perda do cargo público de Domingos Sávio Ferreira, Masp 349445-7, lotado na Secretaria de Estado de Saúde.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidor(a) abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Casa Civil, a ausentar-se integralmente do país, no período de 8/6/2025 a 27/6/2025, para participar do Assessoramento ao Governador e toda a comitiva, em China e Japão, com ônus para o Estado;

MARIANA DOS REIS SIQUEIRÁ, MASP 1484632-3, DAD-6 EG110447.

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

**autoriza**, nos termos do art. 76 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidor(a) abaixo relacionado, em exercício na Secretaria de Estado de Casa Civil, a ausentar-se integralmente do país, no período de 8/6/2025 a 27/6/2025, para participar do Assessoramento ao Governador e toda a comitiva, em China e Japão, com ônus para o Estado;

PEDRO ALUÍZIO RESENDE LEÃO, MASP 1596265-7, DAD-9 VII100294.

### PELO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**autoriza**, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 e do Decreto nº 45.260, de 22 de dezembro de 2009, o servidor(a) abaixo relacionado, lotado no Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se do país, no período de 08/06/2025 a 24/06/2025, em missão oficial em Pequim e Changchun, China, Yamanashi e Tóquio/Japão, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças;

N. 131.012-7, CAPITÃO PM ALEXANDER DUARTE MARINHO.

**autoriza**, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 e do Decreto nº 45.260, de 22 de dezembro de 2009, o servidor(a) abaixo relacionado, lotado no Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se do país, no período de 08/06/2025 a 24/06/2025, em missão oficial em Pequim e Changchun, China, Yamanashi e Tóquio/Japão, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças;

PEDRO ALUÍZIO RESENDE LEÃO, MASP 1596265-7, DAD-9 VII100294.

**autoriza**, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 e do Decreto nº 45.260, de 22 de dezembro de 2009, o servidor(a) abaixo relacionado, lotado no Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se do país, no período de 28/10/2025 a 12/11/2025, em missão oficial em Shanghai/China, Hanover/Alemanha, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças;

N. 128.345-6, CEL PM PAULO ROBERTO BERMUDES REZENDE.

**autoriza**, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969 e do Decreto nº 45.260, de 22 de dezembro de 2009, o servidor(a) abaixo relacionado, lotado no Gabinete Militar do Governador do Estado de Minas Gerais, a ausentar-se do país, no período de 28/10/2025 a 12/11/2025, em missão oficial em Shanghai/China, Hanover/Alemanha, com ônus para o Estado, observada as diretrizes do Comitê de Orçamento e Finanças;

N. 133.530-0, TENENTE PM WEIVEL MAKLIS GOMES FREITAS.

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionado lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COMARCA DE BELO HORIZONTE, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 28/2025;

RICARDO LOPES MARTINS / MASP 667.605-0 / ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL / EPPG.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionado lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COMARCA DE BELO HORIZONTE, com ônus para o cessionário, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 28/2025;

MARIANA GOMES MENDES / MASP 752.869-8 / ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL / EPPG.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a servidora abaixo relacionado lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a ausentar-se integralmente do país, no período de 08/06/2025 a 13/06/2025, para participar da X Conferência Latino-americana e Caribenha de Ciências Sociais, em Bogotá/Colômbia, com ônus para o Estado;

LAURA CECILIA RODRIGUES REIS/MASP1484770-1.

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionado lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ausentar-se integralmente do país, no período de 08/06/2025 a 13/06/2025, para responder ao convênio de Cooperação Técnica nº 14/06/2025/2025;

GABRIELA CABRAL LOPES MORAIS, MASP 1011072-4, EEB - ADM 2, SRE NOVA ERA.

**coloca**, nos termos do art. 72 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e do art. 11 do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionado lotada na Secretaria de Estado de Educação, a ausentar-se integralmente do país, no período de 08/06/2025 a 13/06/2025, para responder ao convênio de Cooperação Técnica nº 14/06/2025/2025;

EDINALVA KRETLI, MASP 819285-8, PEB - ADM 5, SRE TEOFILO OTONI.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

no exercício da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2025, em que consta: "o servidor(a) abaixo relacionado, transrito em folha nº 1.002.414-205561-4.0003, transitado em julgado, tem seu feito e ato de amulaçao da apontadaria de LEDA MARIA DE FÁTIMA SANTOS SIQUEIRA, publicado no Diário Oficial do Estado em 09/10/2014.

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

pele Fundação de Arte de Ouro Preto

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **nomina**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de dezembro de 2007, e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **LETICIA DOS SANTOS**, MASP 154.6.295.5, para o cargo de provimento em comissão DAD-8 A01100064, de recrutamento amplo, para chefiar a Assessoria de Comunicação Social da Fundação de Arte de Ouro Preto.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revoga** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a **CAIO GOMES BISPO**, MASP 1285452-7, a gratificação temporária estratégica GTED-2 CII100144 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **revida** o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, a **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, a gratificação temporária estratégica GTED-2 CII100144 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.

usando da competência delegada pelo Decreto nº 48.415, de 10 de maio de 2022, **exonera**, a pedido, nos termos da art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **RODOLPHO DE CASTRO SELOS**, MASP 1285452-7, do cargo de provimento em comissão DAD-6 CII10035 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a contar de 1/6/2025.